



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 106/2024 - PR 021/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2024.**

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **BRADOK TERRAPLANAGEM LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRADOK TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.460.456/0001-00 Fone (47) 3517-1589 e (43) 99830-4558 e-mail publicacoes@amondi.com.br com sede na Rua Ise Maria Badaró Dias – 183 – Conjunto Eliel Brito – Ribeirão do Pinhal - Paraná – CEP: 86.490-000, neste ato representado pelo Senhor **RENATO APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, microempresário, portador da Cédula de Identidade n.º 9.577.693-0 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 052.274.909-70 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de maquinários (Retroescavadeiras, Rolo Compactador, Caminhões Basculantes e Escavadeira Hidráulica) a serem utilizados na manutenção das estradas rurais do município, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço do lote constante nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 021/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VEICULO	QTD	UND	V. UNIT	V.TOTAL
01	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	485462 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 17 TONELADAS, POTÊNCIA MÁXIMA DE 120 HP E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS.	500	HORA	R\$ 260,00	R\$ 130.000,00
04	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	612077 – ROLO COMPACTADOR DE 8 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 24 horas.	300	HORA	R\$ 380,00	R\$ 114.000,00
						TOTAL	R\$ 244.000,00

## DESCRIMINAÇÃO DOS TRECHOS A SEREM ATENDIDOS:

TRECHO	KM
ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO	38
ASSENTAMENTO ITAPEMIRIM	25
PEDRA AMARELA E BAIRRO MARSAL	20
BAIRRO BARRO BRANCO	15
BAIRRO LIMEIRA	25
SITIO MACOTA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

SITIO ZEZÃO DA TOYOTA	
FAZENDA VIRGINIA	
FAZENDA BONANZA	
SANTA TEREZINHA	

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos nos locais e prazos estipulados no Termo de Referência, somente após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito.

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

**O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o termino de vigência será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.**

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **03/04/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato o que segue:**

**Para máquinas: cópia autenticada da Nota Fiscal ou documento que comprove quem é o proprietário reconhecido em cartório ou então em caso da máquina ser sub locado documento de comprovação que a máquina está a disposição da empresa (contrato social reconhecido em cartório).**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

Deverá acompanhar a Nota Fiscal **FOTO DO HORÍMETRO DOS MAQUINÁRIOS COM HORÁRIO DE INÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS** com assinatura do fiscal do município.

**A Nota Fiscal dos serviços deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 76.968.064/0001-48- RUA PARANÁ – 983 - CENTRO.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 1405-2828/1406-2829/1407-2830-3390390000.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
  - b) Fornecer os serviços sem qualquer outro custo, incluindo motorista(s), operador(es) tecnicamente capacitados e qualificados, combustível, óleos, lubrificantes, transporte, manutenção, fretes, seguros, hospedagem, alimentação, remuneração;
  - c) Zelar e garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços que não atenderem os padrões de qualidade exigidos, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;
  - d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
  - e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
  - f) Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas os veículos e maquinários que se apresentarem fora das especificações técnicas;
  - g) Entregar os serviços livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local, inclusive quanto ao descarregamento;
  - h) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado nos serviços e assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus empregados e usuários em decorrência do cumprimento do contrato;
  - i) Não subcontratar outras empresas para executar o objeto desta licitação, sem a expressa autorização da Prefeitura;
  - j) Identificar os veículos e maquinários na execução dos serviços.
- A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:
- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
  - b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
  - c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

## CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor RODRIGO LANINI BORGES.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

## CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

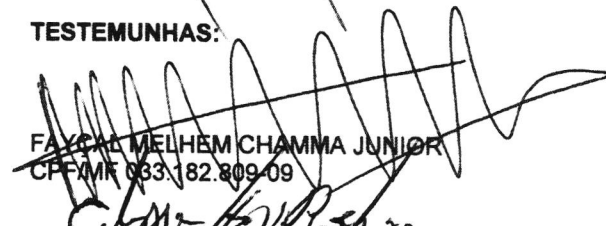
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.  
Ribeirão do Pinhal, 04 de abril 2024.


  
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENATO APARECIDO DE SOUZA  
Data: 08/04/2024 15:22:57-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>  
RENATO APARECIDO DE SOUZA  
CPF: 052.274.909-70

TESTEMUNHAS:

  
FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF/MF 033.182.809-09

  
CARLOS ALEXANDRE BRAZ  
CPF/MF 030.393.009-89

  
ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA  
ADVOGADO

GESTOR

  
CÍCERO ROGÉRIO SANCHES  
CPF/MF 429.873.859-00

FISCAL

  
RODRIGO LANINI BORGES  
CPF: 049.797.309-06

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SEM OPERADOR**

Por este instrumento particular, de um lado como **LOCADORA NICHELE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.379.098/0001-89, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Pilato, nº. 185, Bairro Umbará CEP: 81.940-486, por meio de seu representante legal, **MARCOS ANTONIO NICHELE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 5.566.232-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.484.209-86, residente e domiciliado na Rua Pedro Pilato, 215, Umbará, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.940-486, e de outro lado denominado como **LOCATÁRIO BRADOK TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ:44.460.456/0001-00 com sede a Rua Professora Ise Maria Badaro Dias, nº183, Bairro Vila Almeida, Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, CEP: 86.490-000, representado neste ato por seu sócio Sr. **RENATO APARECIDO DE SOUZA**, portador do RG:9.577.693-0 SESP-PR, inscrito no CPF/MF 052.274.909-70, residente e domiciliado na Rua Ise Maria Badaro Dias, nº183, Bairro Vila Almeida, Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, CEP:86.490-000, declaram ter justo e contratado entre si, as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento a **LOCADORA** loca ao **LOCATÁRIO** o equipamento abaixo discriminado, e se obriga locá-lo nas condições estabelecidas neste contrato.

**Escavadeira Hyundai MODELO R 150 LC-9SB SÉRIE HBRR150CVN0005038 ANO DE FABRICAÇÃO 2022.**

**Parágrafo Primeiro:** o equipamento locado é locado na modalidade **MENSAL**, com a limitação de uso de **200 horas/mês**, sendo que o excedente será pago para o **LOCADOR** separadamente, conforme cláusula segunda do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo:** o equipamento será utilizado em **terraplanagem, limpeza de terrenos**, no Estado do Paraná, sendo proibida, sua utilização em terrenos rochosos ou em pedreiras e a transferência do equipamento para outra localidade sem a anuência expressa do **LOCADOR**;

**Parágrafo Terceiro:** este **CONTRATO** constitui a integralidade do que foi acordado entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos, outros documentos ou acordos anteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ALUGUÉIS MENSIS E VALORES EXCEDENTES**

O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA** a quantia de **R\$ 19.000,00**(Dezenove mil reais) mensais. O aluguel mensal constitui o pagamento pelo uso do equipamento e será devido a partir do dia 16/11/2023.

**Parágrafo Primeiro:** o valor de **R\$ 19.000,00** (Dezenove mil reais) mensais se dão para o uso de no máximo 200 horas/mês do equipamento objeto do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo:** o valor excedente das 200 (duzentas horas) mensais contratadas serão pagas na seguinte forma: **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) por hora excedente, ao qual serão pagas junto ao pagamento da segunda quinzena do mês em questão, ou seja todo dia 05 de cada mês (caso haja excedente);

**Parágrafo Terceiro:** ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental ou na situação macroeconômica do país ou região que afete o mercado de locação de bens móveis, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados através de faturas de locação e deverão serem pagas em conta corrente, agência 1325, conta 15010-8, favorecido: Nichele Locação de Máquinas LTDA, sendo que os pagamentos serão feitos de forma quinzenal e da seguinte forma:

Do dia 01 ao dia 15 de cada mês será emitida a fatura com vencimento para o dia 20 do mesmo mês, ou seja, cinco dias após a emissão, e do dia 16 ao 30/31, será emitida outra fatura com vencimento para o dia 05 do mês seguinte, ou seja, cinco dias após a emissão.

As faturas serão enviadas para o Whatsapp do locatário (43) 99830-4558, Sr. **RENATO APARECIDO DE SOUZA**.

**Parágrafo Primeiro:** no presente instrumento, o objeto está sendo entregue ao **LOCATÁRIO** na data de 16/11/2023, sendo dessa forma acordado que será realizado o primeiro pagamento na data de 05/12/2023, por o equipamento estar sendo entregue na data de 16/11/2023, fica certo e acordado que o limite para uso do equipamento no Mês de Novembro é de 100 horas, ultrapassado esse limite inicia-se a cobrança de horas extras.

**Parágrafo Segundo:** a falta de pagamento do valor locativo no prazo convencionado implicará, na incidência de juros de mora cumulativos, na proporção de 0,33% ao dia, ambos calculados pro-rata dia e ainda na multa de 2% sobre o total do débito, sendo tais acréscimos devidos até à data do efetivo pagamento e liquidação do débito. E, em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial, a **LOCATÁRIA** responderá ainda pelos honorários advocatícios de 20 % (vinte por cento) e demais cominações legais;

**Parágrafo Terceiro:** o **LOCATÁRIO** aceita e reconhece que, na falta de pagamento, a **LOCADORA** poderá protestar o **CONTRATO** e/ou negativá-lo, em decorrência do descumprimento contratual.

**Parágrafo Quarto:** a parte **LOCATÁRIA**, em caso de não pagamento da locação, deverá entregar imediatamente a **LOCADORA** o equipamento locado, sob pena de responder por apropriação indevida na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SEGURO

A manutenção do equipamento, objeto do presente contrato é de total responsabilidade da **LOCADORA**

**Parágrafo Primeiro:** o **LOCATÁRIO** deve manter o equipamento em local seguro, tendo em vista que a locadora não terá nenhuma responsabilidade no que se refere a danos causados pela locatária ou por terceiros enquanto o equipamento estiver à disposição da locatária.

**Parágrafo Segundo:** o **LOCATÁRIO** deverá manter o equipamento em perfeitas condições de uso e dentro das condições apontadas no termo de vistoria anexo ao presente instrumento. Será considerado mau uso, cabendo à locatária arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas, os seguintes itens:

- a) Avarias em virtude de disparos, arremessos que danifiquem a lataria e vidraçaria do equipamento;
- b) Danos causados a partes eletrônicas do equipamento com água, solventes, álcool ou outros produtos químicos; que não sejam de desastre natural.
- c) Danos causados pela má operação do equipamento.
- d) desgaste maior que o natural por utilização de óleo diesel contaminado, podendo acelerar o processo de desgaste de bomba injetora, bico injetores e unidades, cabendo ao locatário arcar com os custos para o conserto ou a substituição das peças danificadas.

**Parágrafo Terceiro:** sendo constatado algum dano, defeito, condição de conservação/limpeza ou desgaste maior que o natural no bem locado, a **LOCADORA** poderá realizar cobrança contra o **LOCATÁRIO** do valor dos reparos e limpeza necessários, o qual o **LOCATÁRIO** desde já aceita e reconhece como devido.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato é estabelecido pelo prazo de três meses a contar da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Único:** Ao encerramento do contrato o locatário deverá devolver o equipamento, com todos os acessórios entregues no início da locação.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PARTE LOCATÁRIA

Constituem obrigações da parte **LOCATÁRIA**:

- Manter o equipamento em boas condições de operação, e em total segurança;
- Efetuar os pagamentos, dentro das condições estabelecidas na **Cláusula Segunda**;
- Execução de check-list diário para verificação de itens de inspeção e estado de conservação da máquina.



- Abastecer os equipamentos com o tipo de combustível adequado (**somente diesel S-10**) e de boa qualidade.
- Utilizar o equipamento de forma convencional e dentro de suas especificações técnicas, de acordo com seus Manuais, não devendo de forma alguma ultrapassar sua capacidade de carga e operação.
- Disponibilizar operadores treinados e habilitados para a operação dos equipamentos locados
- Responsabilizar-se por danos causados á terceiros, por inobservância das leis em vigor, pela má operação dos equipamentos.
- O **LOCATÁRIO** é o responsável por licenças e demais documentos para a movimentação de terra e de terraplanagem, isentando o **LOCADOR** de qualquer multa ou responsabilidade pela inobservância das leis em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PARTE LOCADORA**

Constituem obrigações da **LOCADORA**:

- Disponibilizar à **LOCATÁRIA** os equipamentos em perfeito estado de uso, de funcionamento, conservação, manutenção, operabilidade, completos, com todos os seus acessórios descritos no contrato de locação, ou memorial, nos prazos solicitados pela **LOCATÁRIA**;
- Responsabilizar-se por substituição de peças de desgastes e filtros diversos, cujos custos e despesas, diretas e indiretas, correrão por sua conta, não incidindo acréscimo no valor do contrato por este motivo, à exceção de constatado mau uso do equipamento, conforme descrito na cláusula **QUARTA** deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Além da rescisão automática por não cumprimento da data limite para pagamento o **LOCADOR** e/ou **LOCATÁRIO** poderão rescindir o presente contrato a qualquer época, desde que a parte interessada comunique por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – TRANSPORTE DO OBJETO CONTRATUAL**

O **LOCATÁRIO** é responsável por todas as despesas de transporte do equipamento, inclusive ao seguro de transporte do equipamento ora locado desde a saída das instalações da locadora até o retorno para a mesma, sendo que o objeto será retirado na empresa com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Pilato, nº. 360, Bairro Umbará CEP: 81.940-486 sendo que deverá retornar para o mesmo endereço após o encerramento contratual ou rescisão.

**Parágrafo Único:** No caso da impossibilidade de retirada dos equipamentos por conta da não desmontagem/disponibilização, fica facultado a **LOCADORA** cobrar o deslocamento, bem como será mantida a cobrança da locação até a definitiva devolução dos equipamentos locados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

Quaisquer sinistros, motivo de força maior, extravio ou qualquer outro motivo de perda ou sumiço do bem não especificado neste instrumento ocorrido com a máquina locada, desde a retirada até a efetiva devolução e recebimento pela parte **LOCADORA**, serão de exclusiva responsabilidade da parte **LOCATÁRIA**, com fundamento no Artigo 186 do Código Civil Brasileiro, sendo esta responsável pelo pagamento de franquia de seguro para reembolso do valor de mercado do equipamento. Neste caso, o aluguel continuará a ser cobrado até a restituição do bem locado em perfeitas condições de uso ou até o reembolso do valor do bem.

**Parágrafo Primeiro:** qualquer acidente ocorrido com o bem locado ou por ele causado a usuários e a terceiros, desde a retirada até a efetiva devolução na sede da **LOCADORA**, serão de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**. Em caso de dano parcial, queda, uso inadequado, o **LOCATÁRIO** reembolsará à **LOCADORA** o valor equivalente aos reparos e demais despesas que se fizerem necessários em razão do ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS**

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do presente instrumento, salvo com prévia anuência, por escrito, da outra parte, sendo nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos à outra parte.

**Parágrafo Primeiro:** A parte **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, emprestar ou transferir a terceiros o equipamento objeto deste contrato salvo com prévia anuência, por escrito, da parte **LOCADORA**;

**Parágrafo Segundo:** A parte **LOCATÁRIA** não poderá alterar o local de operação da máquina, aqui qualificado no preâmbulo deste contrato, sem prévia autorização, por escrito, da parte **LOCADORA**.

**Parágrafo Terceiro:** Resta consignado que não é permitido a alteração de cláusulas ou modificação do conteúdo do presente contrato de forma unilateral, considerando-se sem efeito qualquer ato neste sentido.

Todos os termos, multas e condições deste contrato estarão vinculadas as partes deste contrato, bem como seus sucessores. As partes farão com que quaisquer sucessores futuros de suas operações, atuais ou futuras, cumpram incondicionalmente os termos deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

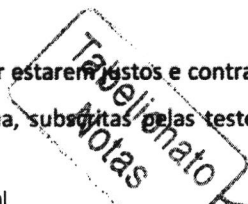
As partes desde já elegem o foro de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, sendo que as cláusulas aqui omissas serão supridas pela Legislação em vigor.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, substituídas pelas testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

MARCOS ANTONIO  
NICHELE:00348420986  
0986

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO NICHELE:00348420986  
Dados: 2024.05.14 17:02:52 -03'00'

Curitiba, 16 de Novembro de 2023.



*Renato Aparecido de Souza*

**NICHELE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**

**BRADOK TERRAPLANAGEM LTDA**

MARCOS ANTONIO NICHELE

RENATO APARECIDO DE SOUZA

CPF/MF: 003.484.209-86

CPF/MF: 052.274.909-70

**LOCADOR**

**LOCATÁRIO**

#### TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

1º Ofício de Notas e Protestos de Ribeirão do Pinhal – PR

Amauri Roberto Balan – Tabelião

Rua Maria L. Nowari, 733-Ribeirão do Pinhal-PR CEP- 86.490-000 - Fone/Fax: (43) 3551-1224

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de: **RENATO APARECIDO DE SOUZA**

—\* Do que Dou fé.\*\*\*\*\*

Ribeirão do Pinhal-Pr, 24 de Novembro de 2023.

Em Testemunho da verdade

*Soraya Aparecida Rodrigues Pinto Santos Braga*  
Soraya Aparecida Rodrigues Pinto Santos Braga – Tabeliã Substituta





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 108/2024 - PR 021/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2024.**

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **SANECAM - ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 983 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SANECAM - ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.018.875/000190 Fone (43) 99984-1255 e-mail [stradapneus@terra.com.br](mailto:stradapneus@terra.com.br) com sede na Rua dos Jasmins - 1168 - Jardim das Acacias - Cambará - Paraná - CEP: 86.390-000, neste ato representado pelo Senhor **PEDRO SPADA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 40.544.394-8 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 369.636.768-01 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de maquinários (Retroescavadeiras, Rolo Compactador, Caminhões Basculantes e Escavadeira Hidráulica) a serem utilizados na manutenção das estradas rurais do município, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço do lote constante nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 021/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

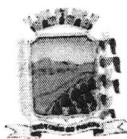
## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VEICULO	QTD	UND	V. UNIT	V.TOTAL
05	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	609887 - RETRO ESCAVADEIRA 4X4, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 24 horas.	1100	HORA	R\$ 136,99	R\$ 150.689,00

## DESCRIMINAÇÃO DOS TRECHOS A SEREM ATENDIDOS:

TRECHO	KM
ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO	38
ASSENTAMENTO ITAPEMIRIM	25
PEDRA AMARELA E BAIRRO MARSAL	20
BAIRRO BARRO BRANCO	15
BAIRRO LIMEIRA	25
SITIO MACOTA	
SITIO ZEZÃO DA TOYOTA	
FAZENDA VIRGINIA	
FAZENDA BONANZA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

SANTA TEREZINHA

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos nos locais e prazos estipulados no Termo de Referência, somente após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito.

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o término de vigência será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **03/04/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato o que segue:

A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato o que segue:

**Para máquinas:** cópia autenticada da Nota Fiscal ou documento que comprove quem é o proprietário reconhecido em cartório ou então em caso da máquina ser sub locado documento de comprovação que a máquina está a disposição da empresa (contrato social reconhecido em cartório).

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

Deverá acompanhar a Nota Fiscal **FOTO DO HORÍMETRO DOS MAQUINÁRIOS COM HORÁRIO DE INÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS** com assinatura do fiscal do município.

A Nota Fiscal dos serviços deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 76.968.064/0001-48- RUA PARANÁ – 983 - CENTRO.**

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 1405-2828/1406-2829/1407-2830-3390390000.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
- b) Fornecer os serviços sem qualquer outro custo, incluindo motorista(s), operador(es) tecnicamente capacitados e qualificados, combustível, óleos, lubrificantes, transporte, manutenção, fretes, seguros, hospedagem, alimentação, remuneração;
- c) Zelar e garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços que não atenderem os padrões de qualidade exigidos, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;
- d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- f) Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas os veículos e maquinários que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- g) Entregar os serviços livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local, inclusive quanto ao descarregamento;
- h) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado nos serviços e assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus empregados e usuários em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Não subcontratar outras empresas para executar o objeto desta licitação, sem a expressa autorização da Prefeitura;
- j) Identificar os veículos e maquinários na execução dos serviços.

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

## **CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor RODRIGO LANINI BORGES.

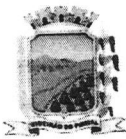
A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, ora licitados.

## **CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2024, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

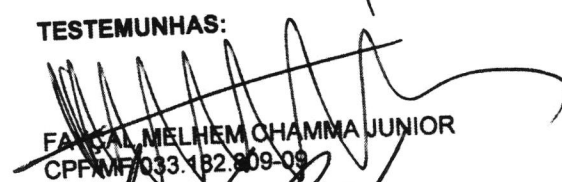
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

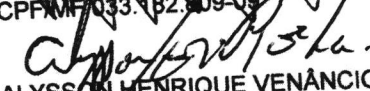
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 04 de abril 2024.

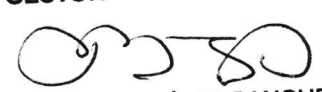
  
DARTAGNAN CALIXTO FRAZ  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

  
FAICAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF/MF 033.182.909-09

  
ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA  
ADVOGADO

GESTOR


  
CÍCERO ROGÉRIO SANCHES  
CPF/MF 429.873.859-00

ASSINADO DIGITALMENTE  
PEDRO SPADA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://sepre.gov.br/assinador-digital>



PEDRO SPADA  
CPF: 369.636.768-01

  
CARLOS ALEXANDRE BRAZ  
CPF/MF 030.393.009-89

FISCAL

  
RODRIGO LANINI BORGES  
CPF: 049.797.309-06



NF-e

Nº 000413447  
SÉRIE 3**PESA CAT**
**Identificação do emitente**  
**PARANA EQUIPAMENTOS S.A.**  
 BR 116 KM 100, 11807  
 VILA HAUER  
 CURITIBA - PR  
 CEP 81690-100 - 41 2103-2211  
 WWW.PESA.COM.BR
**DANFE**DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº 000413447 - FL 1/2  
SÉRIE 3CHAVE DE ACESSO  
4114 1176 5279 5100 0185 5500 3000 4134 4713 8620 1670Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AutorizadoraPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
141140183611332 27/11/2014 11:12:44NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Venda merc. adq. receb. de terceiros /INSCRIÇÃO ESTADUAL  
10107473-05

INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO

CNPJ  
76.527.951/0001-85DESTINATÁRIO / REMETENTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL

SPADA COMERCIO DE PNEUS LTDA ME

CNPJ / CPF  
96.225.305/0001-70DATA DA EMISSÃO  
27/11/2014ENDEREÇO  
R 8 35BAIRRO / DISTRITO  
NOVA CAMBARACEP  
86390-000DATA DE SAÍDA / ENTRADA  
27/11/2014MUNICÍPIO  
CAMBARAFONE / FAX  
4335326331UF  
PRINSCRIÇÃO ESTADUAL  
9049017330HORA DE SAÍDA  
11:10:23

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
FATURA/DUPLICATA Consta em dados adicionais								
CÁLCULO DO IMPOSTO			BASE DE CÁLCULO DO ICMS			VALOR DO ICMS		
BASE DE CÁLCULO DO ICMS			215.000,00			25.800,00		
VALOR DO ICMS			215.000,00			VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
VALOR DO ICMS			215.000,00			215.000,00		
VALOR DO FRETE			VALOR DO SEGURO			VALOR DO DESCONTO		
VALOR DO FRETE			VALOR DO SEGURO			OUTRAS DESPESAS		
VALOR DO FRETE			VALOR DO SEGURO			VALOR TOTAL DO IPI		
VALOR DO FRETE			VALOR DO SEGURO			VALOR TOTAL DA NOTA		
VALOR DO FRETE			VALOR DO SEGURO			215.000,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA  
1 - Destinatário

CD. ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF  
000.000.000-00

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

7.500,000

PESO LÍQUIDO

7.500,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	B.CALC.ICMSST	VALOR ICMSST	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
PA18054	RETROESCAVADEIRA MODELO 416E, CAT ERPILLAR CONT INTER: CAT0416EEMF G11532, MOTOR SERIE G4D51758, 2014 SÉRIE CAT0416EEFG11532 DIESEL, AM ARELA, 93HP, EQUIPADA COM 0P0578 MANUAL, PORTUGUES 0P1938 REMOCAO DO FUIDO ANTI-CONGELAM	8429.59.00	500	5102	UN	1,0000	215.000,0000	215.000,00	215.000,00	25.800,00				12,00	

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
0078594

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 ALÍQUOTA REDUZIDA CONFORME ALÍNEA S DO INCISO II DO ARTIGO 14 DA LEI 16.016/2008 - ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO: BANCO  
 CAT ERPILLAR S/A - CONDICAÇÃO DE PAGAMENTO: A VISTA R\$ 21.500,00 - PARC. CLIENTE - A VISTA R\$ 193.500,00 - PARC.  
 FINAME - Nº DO PAC: 43925-8. CÓD FINAME: 1998638. Motivo de Ordem: VENDA NORMAL / COND. PAGTO: Fatura: 0900272788 -  
 Vencimento: 27/11/2014 Valor: 21.500,00 - Vencimento: 11/01/2015 Valor: 193.500,00 Shipping nro: C3110501 Código do  
 cliente: 0001016014

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PARANA EQUIPAMENTOS S.A. OS PRODUTOS E OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
DATA DE RECEBIMENTO



**Identificação do emitente**  
**PARANA EQUIPAMENTOS S.A.**  
 BR 116 KM 100, 11807  
 VILA HAUER  
 CURITIBA - PR  
 CEP 81690-100 - 41 2103-2211  
 WWW.PESA.COM.BR

**DANFE**

DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

**1**

Nº **000413447** - FL 2/2  
**SÉRIE 3**



CHAVE DE ACESSO  
 4114 1176 5279 5100 0185 5500 3000 4134 4713 8620 1670

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da SEFAZ Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 141140183611332 27/11/2014 11:12:44

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**Venda merc.adq.receb.de terceiros /**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**10107473-05**

INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO

CNPJ  
**76.527.951/0001-85**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	B.CALC.ICMSST	VALOR ICMSST	VALOR IPI	ALÍQUOTA		
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													ICMS	IPI	
	0P6700 PREPARACAO PARA EM BARQUE 0P9222 LANE 1 CONFIG. DA FABRICA 1GE4288 CAÇAMBA 16 POLEGADAS, 0,07M3 3876639 SUPORTE PARA PLACA DE TRANSITO															

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

# NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SPADA COMERCIO DE PNEUS LTDA  
CNPJ 96.225.305/0001-70  
NIRE 412.0645587-2

Folha n. 01

- a) PEDRO SPADA, brasileiro, maior, Empresário, natural da cidade Ourinhos/SP, nascido em 14/06/1988, solteiro, portador do CI/RG n. 40.544.394-8 SSP/SP, expedida pela SSP/SP em 15/02/2002, Título de Eleitor n. 359083980167, zona 025, seção 001, inscrito no CPF sob n. 369.636.768-01, filho de Marcos Aparecido Spada e Sandra Matilde de Melo Spada, residente e domiciliado na Rua Jasmim, n.º 1168, Jardim das Acácias, na cidade de Cambará /PR, CEP 86.390/000 e
- b) ANA PAULA PEDRINA SPADA, brasileira, maior, Empresária, natural da cidade Bandeirantes/PR, nascida em 23/10/1983, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora do CI/RG n. 8.093.907-8, expedida pela SESP/PR em 16/05/1997, Título de Eleitor 00825989806-80, zona 025, seção 007, inscrita no CPF sob n. 052.340.759-90, filha de José Pereira de Souza e Leontina Pedrina de Souza, residente e domiciliada na Rua Jasmim, n.º 1168, Jardim das Acácias, na cidade de Cambará /PR, CEP 86.390/000

Únicos sócios que compõem a sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação comercial de SPADA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, com sede e foro na Rua 8, n. 35, Bairro Nova Cambará na cidade de Cambará/PR, CEP 86.390/000., devidamente inscrita no CNPJ n.º 96.225.305/0001-70, com seu Contrato Social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 35211378762 por despacho em 02/02/1993 e Primeira Alteração de transferência da sede para o Estado do Paraná, sob o n.º 4120645587-2 por despacho em sessão de 17/04/2009, segunda alteração contratual arquivada sob n. 10/103588-8 em 03/03/2010 e terceira alteração contratual arquivada sob n. 10/409676-4 em 22/11/2010, quarta alteração contratual arquivada sob n. 11/786213-4 em 29/09/2011, quinta alteração contratual arquivada sob n. 11/869507-0 em 14/12/2011, sexta alteração contratual arquivada sob o n. 12/487012-0 em 06/07/2012, sétima alteração contratual arquivada sob o n. 13/163710-0 em 19/03/2013 e oitava alteração contratual arquivada sob n. 13/504436-7 em 28/08/2013, resolvem, assim alterar e consolidar seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes

## **PRIMEIRA – Alteração de Sócios:**

Neste ato, ingressa na sociedade o sócio MARCOS APARECIDO SPADA, brasileiro, maior, Empresário, natural da cidade Ibirarema/SP, nascido em 18/04/1961, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 01761832664, expedida pelo DETRAN/PR em 27/01/2017, com validade até 27/01/2022, Título de Eleitor n. 00335000601-



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2019 10:46 SOB N.º 20190663723.  
PROTOCOLO: 190663723 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900604453. NIRE: 41206455872.  
SPADA COMERCIO DE PNEUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

# NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

## SPADA COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ 96.225.305/0001-70

NIRE 412.0645587-2

Folha n. 02

16, zona 025, seção 004, inscrito no CPF sob n. 045.421.578-90, filho de Genesio Spada e Maria Antonia Napoli Spada, residente e domiciliado na Rua Jasmim, n.º 1168, Jardim das Acácias, na cidade de Cambará /PR, CEP 86.390/000, na condição de cessionário, adquire as quotas abaixo relacionadas de:

PEDRO SPADA, já qualificado, vendendo e transferindo a totalidade de sua participação societária, representada por 100 (Cem) quotas, pela importância certa e ajustada de R\$ 100,00 (Cem reais), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

ANA PAULA PEDRINA SPADA, já qualificada, vendendo e transferindo parte de sua participação societária, representada por 9.800 (Nove mil e oitocentas) quotas, pela importância certa e ajustada de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Em razão dessas modificações, o Capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, por força da transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
MARCOS APARECIDO SPADA	9.900	99,00%	R\$ 9.900,00
ANA PAULA PEDRINA SPADA	100	1,00%	R\$ 100,00
TOTAL	10.000	100,00%	R\$ 10.000,00

SEGUNDA – A Sociedade será administrada pelo sócio-administrador já qualificado, MARCOS APARECIDO SPADA, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em ato de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2019 10:46 SOB Nº 20190663723.  
PROTOCOLO: 190663723 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900604453. NIRE: 41206455872.  
SPADA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

# NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SPADA COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ 96.225.305/0001-70

NIRE 412.0645587-2

Folha n. 03

**QUARTA: Alteração de endereço:** O endereço da sociedade, conforme Clausula Primeira da Oitava Alteração Contratual, que era na Rua 8, n. 35, Bairro Nova Cambará em Cambará/PR, CEP 86.390/000, fica alterado para a Rodovia Laurindo Francisco, n. 2073, Barracão 01, Distrito Industrial em Cambará/PR, CEP 86.390/000.

**QUINTA: Alteração do Ramo de atividade:**

O objetivo social que era "COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR (CNAE 45.30-7/05), COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES (CNAE 45.30-7/03), SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CNAE 45.20-0/06), RECONDICIONAMENTO DE PNEUMATICOS (CNAE 22.12-9/00), TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (CNAE 49.30-2/02), OBRAS DE TERRAPLENAGEM (CNAE 43.13-4/00), ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR (CNAE 4329-1/99) e ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR (CNAE 77.32-2/01)" passa a ter por objetivo social principal o ramo de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA; RECONDICIONAMENTO DE PNEUMATICOS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E LAJOTAS SEXTAVADAS, GABIÃO, REDE DE AGUA FRIA, REDE DE ESGOTO, REDE DE AGUA FLUVIAIS; ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS; ESTRUTURAS METALICAS; LAJES PRE-FABRICADAS; CONSTRUÇÃO CIVIL; MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTO E LIMPEZA DE MEIO FIO; CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARGETAS; SERVIÇOS DE ROÇADAS; MANUTENÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; COLETA DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DE DEMOLIÇÕES, COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS NÃO-PERIGOSOS DE ORIGEM DOMÉSTICA, URBANA OU INDUSTRIAL, POR MEIO DE LIXEIRAS, VEICULOS OU CAÇAMBAS E CONSTRUÇÕES, REFORMAS, MANUTENÇÕES CORRENTES, COMPLEMENTAÇÕES E ALTERAÇÕES DE EDIFÍCIOS DE QUALQUER NATUREZA JÁ EXISTENTES



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2019 10:46 SOB Nº 20190663723.  
PROTOCOLO: 190663723 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900604453. NIRE: 41206455872.  
SPADA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

# NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SPADA COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ 96.225.305/0001-70

NIRE 412.0645587-2

Folha n. 04

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

SPADA COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ 96.225.305/0001-70

NIRE 412.0645587-2

- a) MARCOS APARECIDO SPADA, brasileiro, maior, Empresário, natural da cidade Ibirarema/SP, nascido em 18/04/1961, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 01761832664, expedida pelo DETRAN/PR em 27/01/2017, com validade até 27/01/2022, Título de Eleitor n. 00335000601-16, zona 025, seção 004, inscrito no CPF sob n. 045.421.578-90, filho de Genesio Spada e Maria Antonia Napoli Spada, residente e domiciliado na Rua Jasmim, n.º 1168, Jardim das Acácias, na cidade de Cambará /PR, CEP 86.390/000 e
- b) ANA PAULA PEDRINA SPADA, brasileira, maior, Empresária, natural da cidade Bandeirantes/PR, nascida em 23/10/1983, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora do CI/RG n. 8.093.907-8, expedida pela SESP/PR em 16/05/1997, Título de Eleitor 00825989806-80, zona 025, seção 007, inscrita no CPF sob n. 052.340.759-90, filha de José Pereira de Souza e Leontina Pedrina de Souza, residente e domiciliada na Rua Jasmim, n.º 1168, Jardim das Acácias, na cidade de Cambará /PR, CEP 86.390/000

Únicos sócios que compõem a sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação comercial de SPADA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, com sede e foro na Rodovia Laurindo Francisco, n. 2073, Barracão 01, Distrito Industrial em Cambará/PR, CEP 86.390/000, devidamente inscrita no CNPJ nº 96.225.305/0001-70, com seu Contrato Social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº. 35211378762 por despacho em 02/02/1993 e Primeira Alteração de transferência da sede para o Estado do Paraná, sob o nº 4120645587-2 por despacho em sessão de 17/04/2009, segunda alteração contratual arquivada sob n. 10/103588-8 em 03/03/2010 e terceira alteração contratual arquivada sob n. 10/409676-4 em 22/11/2010, quarta alteração contratual arquivada sob n. 11/786213-4 em 29/09/2011, quinta alteração contratual arquivada sob n. 11/869507-0 em 14/12/2011, sexta alteração contratual arquivada sob o n. 12/487012-0 em 06/07/2012, sétima alteração contratual arquivada sob o n. 13/163710-0 em 19/03/2013 e oitava alteração contratual arquivada sob n. 13/504436-7 em 28/08/2013, resolveram consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2019 10:46 SOB Nº 20190663723.  
PROTOCOLO: 190663723 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900604453. NIRE: 41206455872.  
SPADA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/02/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

# NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

## SPADA COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ 96.225.305/0001-70

NIRE 412.0645587-2

Folha n. 05

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade empresária limitada, girá sob a denominação empresarial de SPADA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, será regida por este contrato social, pelo contido no Código Civil Lei. 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das atividades foi em 01 de Fevereiro de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem a sua sede, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, sito a Rodovia Laurindo Francisco, n. 2073, Barracão 01, Distrito Industrial em Cambará/PR, CEP 86.390/000, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filias, agências e escritórios, em qualquer parte do território Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como objetivo social:  
COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA; RECONDICIONAMENTO DE PNEUMATICOS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E LAJOTAS SEXTAVADAS, GABIÃO, REDE DE AGUA FRIA, REDE DE ESGOTO, REDE DE AGUA FLUVIAIS; ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS; ESTRUTURAS METALICAS; LAJES PRE-FABRICADAS; CONSTRUÇÃO CIVIL; MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTO E LIMPEZA DE MEIO FIO; CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARGETAS; SERVIÇOS DE ROÇADAS; MANUTENÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; COLETA DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DE DEMOLIÇÕES, COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS NÃO-PERIGOSOS DE ORIGEM DOMÉSTICA, URBANA OU INDUSTRIAL, POR MEIO DE LIXEIRAS, VEICULOS OU CAÇAMBAS E CONSTRUÇÕES, REFORMAS, MANUTENÇÕES CORRENTES, COMPLEMENTAÇÕES E ALTERAÇÕES DE EDIFÍCIOS DE QUALQUER NATUREZA JÁ EXISTENTES

**CLÁUSULA QUINTA** – O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2019 10:46 SOB N° 20190663723.  
PROTOCOLO: 190663723 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900604453. NIRE: 41206455872.  
SPADA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/02/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

# NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

## SPADA COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ 96.225.305/0001-70

NIRE 412.0645587-2

Folha n. 06

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
MARCOS APARECIDO SPADA	9.900	99,00%	R\$ 9.900,00
ANA PAULA PEDRINA SPADA	100	1,00%	R\$ 100,00
TOTAL	10.000	100,00%	R\$ 10.000,00

**CLÁUSULA SEXTA** – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente, e de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 CC.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SETIMA:** A Sociedade possui a seguinte filial

CNPJ: 96.225.305/0002-51

ENDEREÇO: Avenida Domingos Carmelino Calo, nº 2128, Bairro Domingos Garcia, CEP 19.905-110, Ourinhos/SP.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

INICIO DE ATIVIDADE: 22/11/2010.

ATIVIDADE ECONOMICA: "comércio varejista de pneumáticos e camaras de ar (cnae 45.30-7/05), comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores (cnae 45.30-7/03), serviços de borracharia (cnae 45.20-0/06), recondicionamento de pneumáticos (cnae 22.12-9/00) e transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional (cnae 49.30-2/02)".

CAPITAL SOCIAL: Para efeitos fiscais destaca-se o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**CLÁUSULA OITAVA** – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

**CLÁUSULA NONA** - Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: ( I ) alienação de bens imóveis; ( II ) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; ( III ) relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de administradores; (VI) alteração de qualquer das Cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2019 10:46 SOB Nº 20190663723.  
PROTOCOLO: 190663723 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900604453. NIRE: 41206455872.  
SPADA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



# NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

## SPADA COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ 96.225.305/0001-70

NIRE 412.0645587-2

Folha n. 07

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Sociedade será administrada pelo sócio-administrador já qualificado, MARCOS APARECIDO SPADA, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em ato de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

**Parágrafo Único** - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore e ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil. b) Conselho Fiscal – a sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2202.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato : (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico ;(II) – designar administradores, quando for o caso; ( III ) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2019 10:46 SOB Nº 20190663723.  
PROTOCOLO: 190663723 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900604453. NIRE: 41206455872.  
SPADA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

# NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SPADA COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ 96.225.305/0001-70

NIRE 412.0645587-2

Folha n. 08

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CABIVÉIS EM CADA CASO.**

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Para qualquer motivo que seja para a saída do sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Terceiro:** A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: ( I ) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; ( II ) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; ( III ) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; ( IV ) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA-** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2019 10:46 SOB Nº 20190663723.  
PROTOCOLO: 190663723 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900604453. NIRE: 41206455872.  
SPADA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

# NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SPADA COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ 96.225.305/0001-70

NIRE 412.0645587-2

Folha n. 09

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívidas de sócios cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidas para o encaminhamento de convocações, cartas avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

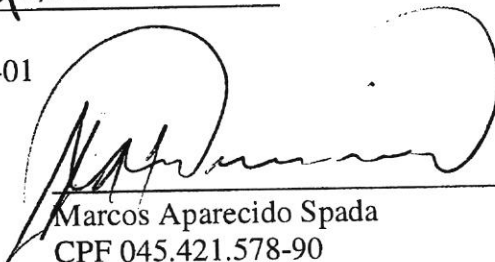
E por estarem assim justos e contratados, lavram, a datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cambará/PR, 16 de Janeiro de 2019

  
Pedro Spada

CPF 369.636.768-01

NOTARIADO  
CAMBARÁ

  
Marcos Aparecido Spada  
CPF 045.421.578-90

  
Ana Paula Pedrina Spada

CPF 052.340.759-90

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2019 10:46 SOB Nº 20190663723.  
PROTOCOLO: 190663723 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900604453. NIRE: 41206455872.  
SPADA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



República Federativa do Brasil - Estado do Paraná

**Tabelionato de Notas e**

**Protesto de Camará**

R. Cel. Batista, 785 - CEP 86390-000

cartorio@machado.com.br

Fone/Fax: (41) 3532-3504 / 3532-3350

- João B.R. Machado - Tabelião
- Renato Machado - Tabelião Substituto
- Marília M. Rosas - Tabeliã Substituta
- Ruan Henrique Pereira - Escrevente
- Getúlio N. da Cruz - Escrevente
- Wallson Luchéis Laplechade - Escrevente

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA de:

PEDRO SPADA.....

ANA PAULA PEDRINA SPADA.....

MARCO APARECIDO SPADA.....

Dou. de. Camará-PR, 04 de Fevereiro de 2019 as 11:48:57.

Em testº, \_\_\_\_\_ da verdade



TABELIÃO SUBSTITUTO: MURILLO NEVES TINELLI

Vlr: R\$ 25,22 - Funn/ISS/FALDEF: R\$ 8,82 - Selo: R\$ 0,80.

Nº. selo 7rInJ . Q9Ud3 . maJQy - 7wAdd mMucH

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2019 10:46 SOB Nº 20190663723.  
 PROTOCOLO: 190663723 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900604453. NIRE: 41206455872.  
 SPADA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 11/02/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 137/2024 - PR 021/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2024.**

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **J.S. TERRAPLANAGEM LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **J.S. TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.251.118/0001-11 Fone (43) 99956-4173 e-mail [jacksonsilvio1508@gmail.com](mailto:jacksonsilvio1508@gmail.com) com sede na Rua Hermenegildo Cavazzani – 887 sala 01 – Centro – Ribeirão do Pinhal - Paraná – CEP: 86.490-000, neste ato representado pelo Senhor **JACKSON SILVIO FRUCTUOSO DE MELLO COELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 8.725.724-0 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 058.456.979-30 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de maquinários (Retroescavadeiras, Rolo Compactador, Caminhões Basculantes e Escavadeira Hidráulica) a serem utilizados na manutenção das estradas rurais do município, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço do lote constante nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 021/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.**

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VEICULO	QTD	UND	V. UNIT	V.TOTAL
02	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	609955 – CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO, COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 06 METROS CÚBICOS E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 08 horas diárias e início das 08 às 17 horas. <b>RESERVA DE COTA MPE</b>	1024	HORA	R\$ 238,00	R\$ 243.712,00
03	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	609955 – CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO, COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 06 METROS CÚBICOS E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 08 horas diárias e início das 08 às 17 horas	176	HORA	R\$ 238,00	R\$ 41.888,00
						TOTAL	R\$ 285.600,00

## **DESCRIMINAÇÃO DOS TRECHOS A SEREM ATENDIDOS:**

TRECHO	KM
ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO	38



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ASSENTAMENTO ITAPEMIRIM	25
PEDRA AMARELA E BAIRRO MARSAL	20
BAIRRO BARRO BRANCO	15
BAIRRO LIMEIRA	25
SITIO MACOTA	
SITIO ZEZÃO DA TOYOTA	
FAZENDA VIRGINIA	
FAZENDA BONANZA	
SANTA TEREZINHA	

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos nos locais e prazos estipulados no Termo de Referência, somente após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito.

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

**O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o termino de vigência será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.**

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **03/04/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato o que segue:**

**Para caminhões:** cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, dentro do prazo do exercício vigente emitido pelo Órgão Competente, dos veículos a serem utilizados na execução do contrato ou no caso dos veículos não estarem em nome do licitante deverá este apresentar cópia autenticada de instrumento jurídico que comprove estarem os veículos sob sua posse e disponibilidade, bem como que os mesmos estarão disponíveis para a execução dos serviços. As assinaturas apostas em referido instrumento jurídico de disponibilidade de veículos que não estiverem em nome do licitante deverão estar com firma reconhecida.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

Deverá acompanhar a Nota Fiscal **FOTO DO HORÍMETRO DOS MAQUINÁRIOS COM HORÁRIO DE INÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS** com assinatura do fiscal do município.

**A Nota Fiscal dos serviços deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 76.968.064/0001-48- RUA PARANÁ – 983 - CENTRO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 1405-2828/1406-2829/1407-2830-3390390000.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
- b) Fornecer os serviços sem qualquer outro custo, incluindo motorista(s), operador(es) tecnicamente capacitados e qualificados, combustível, óleos, lubrificantes, transporte, manutenção, fretes, seguros, hospedagem, alimentação, remuneração;
- c) Zelar e garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços que não atenderem os padrões de qualidade exigidos, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;
- d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- f) Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas os veículos e maquinários que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- g) Entregar os serviços livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local, inclusive quanto ao descarregamento;
- h) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado nos serviços e assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus empregados e usuários em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Não subcontratar outras empresas para executar o objeto desta licitação, sem a expressa autorização da Prefeitura;
- j) Identificar os veículos e maquinários na execução dos serviços.

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

## **CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor RODRIGO LANINI BORGES.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

## **CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

---

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

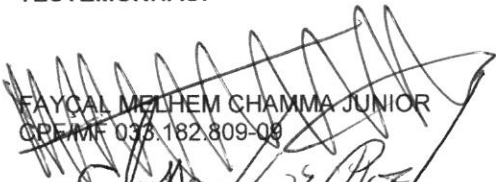
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.


Ribeirão do Pinhal, 06 de maio 2024.

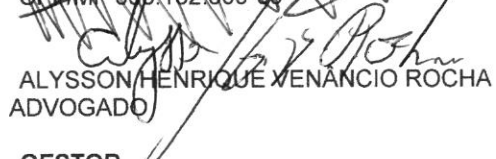
  
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JACKSON SILVIO FRUCTUOSO DE MELLO  
CPF: 058.456.979-30

## TESTEMUNHAS:

  
FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF/MF 038.182.809-08

  
CARLOS ALEXANDRE BRAZ  
CPF/MF 030.393.009-89

  
ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA  
ADVOGADO

GESTOR

FISCAL

  
CÍCERO ROGÉRIO SANCHES  
CPF/MF 429.873.859-00

  
RODRIGO LANINI BORGES  
CPF: 049.797.309-06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

2  
2  
4

DETRAN - PR

Nº 014672248697

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

62091256372

3

VIA

Q1

COD. RENAVAM

00508148065

RNTRC

\*\*\*\*\*

0

NOME/ENDEREÇO

1

LAISE MUNIZ RAMOS

9

8

RUA JOSE BONIFACIO, 470

8

CASA CENTRO

7

CPF/CNPJ

435.475.169-00

PLACA

FEH-4C71

2

-

NOME ANTERIOR

4

HORACIO APARECIDO CARFI

PLACA ANT/UF

\*\*\*\*\*

CHASSI

9BFYEALEXDBS22658

ESPECIE TIPO

CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE

COMBUSTIVEL

DIESEL

MARCA/MODELO

FORD/GARGO 2429

ANO FAB

2012

ANO MOD.

2013

CAP/POT/CIL

3P/15,93T/290CV

CATEGORIA

PARTIC.

COR PREDOMINANTE

BRANCA

OBSERVAÇÕES

MOTOR 36400755 3 EIXOS

AL. FID /ADM CONS SICREDI LTDA

CMT=035,00T PBT=023,00T

CEGAR UNIDETIS UNIDIT

LOCAL

STD. ANT. PLATINA/PR

DIRETOR GERAL

24/05/19

CONTRAN

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV**

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,  
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 100.000,00

NOME DO COMPRADOR: Zoraide Aparecida

Dionísio

RG 973800-1 CPF/CNPJ 053131609-23

ENDEREÇO: Rua Madre André Javorski, 949  
Ribeirão do Pinhal

LOCAL E DATA Santo Antônio da Platina, 15/12/2023

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

*[Vertical Stamp: Alienação de Veículo]*

O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas responsabilidades até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).

É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO

*[Handwritten Signature]* ASSINATURA DO COMPRADOR

**JOSÉ ARTHUR RITTI - TABELIÃO**

Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná

Fone: (43)3534-3634

Selo nº 5FTN15GAnbR8jdtwqseX1095q

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeiro a assinatura de

LAISE MUNIZ RAMOS Dou fé 15 de dezembro de 2023.

Em Teste *[Handwritten Signature]* da Verdade

Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente

*Rosana Aparecida Murba dos Santos*

Escrevente Juramentada

1º Ofício de Notas e Protestos de Ribeirão do Pinhal - PR

Amador Roberto Balan - Tabelião

Rua Maria L. Sigart, 733-Ribeirão do Pinhal-PR CEP: 86.493-000 - Fone/Fax: (43) 3551-1244

Reconheço por VERDADEIRA a firma de: ZORAIDE APARECIDA DIONÍSIO - Do que Dou fé.\*\*\*\*\*

Ribeirão do Pinhal-Pr, 15 de Janeiro de 2024.

Em Testemunho *[Handwritten Signature]* da verdade

*[Handwritten Signature]*  
Noraya Aparecida Rodrigues Pinto Santos Braga - Tabeliã Substituta





DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01064292566

PLACA

FPR9B20

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

2015

ANO MODELO

2015

NÚMERO DO CRV

233733592441



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

06500547175

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

FORD/CARGO 1319

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

9BFXEB1B4FBS86434

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por Renavam-MS (27578ea1) em 24/01/2024 às 09:17:40.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

7.92

POTÊNCIA/CILINDRADA

189CV/4462

PESO BRUTO TOTAL

13.0

MOTOR

36521022

CMT

23.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

BASCULANTE

NOME

AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA

CPF / CNPJ

50.235.466/0001-44

LOCAL

RIBEIRAO DO PINHAL PR

DATA

29/05/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

# **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO POR PRAZO DETERMINADO**

## **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:**

**LOCADOR:** AUGUSTO DONIZETE DIONISIO PULCINELLI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16 de Fevereiro de 1995, residente e domiciliado na cidade Ribeirão do Pinhal, PR, á Rua Francisco Emilio de Proença, 139, Centro, CEP 86490-000, portador do documento de identidade RG n.º 13.764.781-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 106.720.839-90, único sócio da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA**, com sede e foro a Rua Andre Valdomiro Javorski, 949, Conjunto Pinheirais, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP 86490-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 50.235.466/0001-44.

**LOCATÁRIO:** JACKSON SILVIO FRUCTUOSO DE MELLO COELHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15 de Agosto de 1987, residente e domiciliado na cidade Ribeirão do Pinhal, PR, á Rua Hermenegildo Cavazzani, 887, Centro, CEP 86490-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 106.720.839-90, único sócio da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **J S TERRAPLANAGEM LTDA**, com sede e foro a Rua Hermenegildo Cavazzani , 887, Centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP 86490-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 54.251.118/0001-11.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículo por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

## **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª** - O presente contrato tem como **OBJETO** a locação para uso do veículo FORD / CARGO 1319 ano 2015, cor Branca, placa FPR9B20, Código Renavam n.º 01064292566, de propriedade da **LOCADORA** -conforme cópia do documento do veículo que segue em anexo.

## **DO USO**

**Cláusula 2ª** - O VEÍCULO objeto deste contrato será utilizado exclusivamente pelo **LOCATÁRIO**, sendo o **LOCATÁRIO** responsável por todas as despesas que venham a ser geradas pelo uso do VEÍCULO durante o período do contrato, tais como MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MECÂNICA, PEÇAS, PNEUS e etc..

## DO PRAZO

**Cláusula 3ª** - A presente locação terá o lapso temporal de validade de 180 (Cento e oitenta dias) dias, iniciando no dia 02/05/2024 e terminando no dia 10/11/2024, data na qual o veículo deverá ser devolvido, mediante recibo de entrega assinado pelo **LOCADOR**.

## DO VALOR DOS ALUGUÉIS E DO PAGAMENTO

**Cláusula 4ª**. O valor do contrato, pela locação VEÍCULO, será de R\$ 400,00 ( quatrocentos reais), por dia de trabalho.

## DA DEVOLUÇÃO

**Cláusula 5ª** - O **LOCATÁRIO** deverá devolver o VEICULO ao **LOCADOR** nas mesmas condições materiais em que estava quando os recebeu, respondendo por danos ou prejuízos causados, excetuando-se aqueles decorrentes do desgaste natural de equipamentos e da deterioração pelo tempo, bem como qualquer cobrança sobre a quilometragem registrada.

**Parágrafo único** - Eventuais multas de trânsito serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO** apenas em relação às eventuais infrações ocorridas durante o tempo de vigência deste contrato. Todas as demais são de exclusiva responsabilidade do **LOCADOR**.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 6ª** - É assegurada às partes a rescisão do presente contrato, a qualquer momento, desde que haja comunicação prévia à contraparte, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do prazo estipulado para perfectibilizar a quebra contratual.

**Parágrafo Único** - No caso do *caput*, independente da parte responsável pelo rompimento contratual, o valor do contrato devido pelo **LOCATÁRIO** será ajustado proporcionalmente ao período de vigência contratual, obedecidos para tanto os parâmetros vigentes nas "clausulas 3ª e 4ª" deste instrumento.

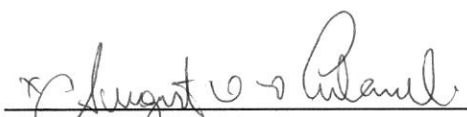
## DO FORO

x

**Cláusula 7ª** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ribeirão do Pinhal, PR, 02 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**LOCADOR**

  
\_\_\_\_\_  
**LOCATÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2 - \_\_\_\_\_

**Nome :**

**CPF:**



# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO POR PRAZO DETERMINADO

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

**LOCADOR:** ZORAIDE APARECIDA DIONISIO, brasileira, residente e domiciliado na cidade Ribeirão do Pinhal, PR, á Rua Padre André Javorski, 949, conjunto Pinheirais, CEP 86490-000, portador do documento de identidade RG n.º 9.738.003-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 053.131.609-23.

**LOCATÁRIO:** JACKSON SILVIO FRUCTUOSO DE MELLO COELHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15 de Agosto de 1987, residente e domiciliado na cidade Ribeirão do Pinhal, PR, á Rua Hermenegildo Cavazzani, 887, Centro, CEP 86490-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 106.720.839-90, único sócio da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **J S TERRAPLANAGEM LTDA**, com sede e foro a Rua Hermenegildo Cavazzani, 887, Centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP 86490-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 54.251.118/0001-11.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículo por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

## DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª** - O presente contrato tem como **OBJETO** a locação para uso do veículo FORD / CARGO / Basculante 2429 ano 2012/2013, cor Branca, placa FEH-4C71, Código Renavam n.º 00508148065, de propriedade da **LOCADORA** -conforme cópia do documento do veículo que segue em anexo.

## DO USO

**Cláusula 2ª** - O VEÍCULO objeto deste contrato será utilizado exclusivamente pelo **LOCATÁRIO**, sendo o **LOCATÁRIO** responsável por todas as despesas que venham a ser geradas pelo uso do VEÍCULO durante o período do contrato, tais como MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MECÂNICA, PEÇAS, PNEUS e etc..

## DO PRAZO

**Cláusula 3ª** - A presente locação terá o lapso temporal de validade de 180 (Cento e

oitenta dias) dias, iniciando no dia 02/05/2024 e terminando no dia 10/11/2024, data na qual o veículo deverá ser devolvido, mediante recibo de entrega assinado pelo **LOCADOR**.

### **DO VALOR DOS ALUGUÉIS E DO PAGAMENTO**

**Cláusula 4ª.** O valor do contrato, pela locação VEÍCULO, será de R\$ 400,00 ( quatrocentos reais), por dia de trabalho.

### **DA DEVOLUÇÃO**

**Cláusula 5ª - O LOCATÁRIO** deverá devolver o VEICULO ao **LOCADOR** nas mesmas condições materiais em que estava quando os recebeu, respondendo por danos ou prejuízos causados, excetuando-se aqueles decorrentes do desgaste natural de equipamentos e da deterioração pelo tempo, bem como qualquer cobrança sobre a quilometragem registrada.

**Parágrafo único** - Eventuais multas de trânsito serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO** apenas em relação às eventuais infrações ocorridas durante o tempo de vigência deste contrato. Todas as demais são de exclusiva responsabilidade do **LOCADOR**.

### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 6ª -** É assegurada às partes a rescisão do presente contrato, a qualquer momento, desde que haja comunicação prévia à contraparte, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do prazo estipulado para perfectibilizar a quebra contratual.

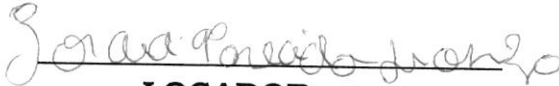
**Parágrafo Único** - No caso do *caput*, independente da parte responsável pelo rompimento contratual, o valor do contrato devido pelo **LOCATÁRIO** será ajustado proporcionalmente ao período de vigência contratual, obedecidos para tanto os parâmetros vigentes nas "clausulas 3ª e 4ª" deste instrumento.

### **DO FORO**

**Cláusula 7ª -** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ribeirão do Pinhal, PR, 02 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**LOCADOR**

  
\_\_\_\_\_  
**LOCATÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2 - \_\_\_\_\_

**Nome :**

**CPF:**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.251.118/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/03/2024</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>J S TERRAPLANAGEM LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</b> <b>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R HERMENEGILDO CAVAZZANI</b>	NÚMERO <b>887</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>	
CEP <b>86.490-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO DO PINHAL</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESCRITORIOAR.COMVC@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(43) 3551-1185/ (0000) 0000-0000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/03/2024</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/03/2024** às **16:45:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### J S TERRAPLANAGEM LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**JACKSON SILVIO FRUCTUOSO DE MELLO COELHO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 15/08/1987, nº do CPF 058.456.979-30, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão do Pinhal - PR, na RUA HERMENEGILDO CAVAZZANI, nº 887, CENTRO, CEP: 86490-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **J S TERRAPLANAGEM LTDA**.

#### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA HERMENEGILDO CAVAZZANI, nº 887, SALA 01;, CENTRO, Ribeirão do Pinhal - PR, CEP: 86490000.

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: OBRAS DE TERRAPLENAGEM; COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de OBRAS DE TERRAPLENAGEM; COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem

CNAE Nº 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

CNAE Nº 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

#### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 08/03/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JACKSON SILVIO FRUCTUOSO DE MELLO COELHO	100000	100.000,00	100,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

#### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JACKSON SILVIO FRUCTUOSO DE MELLO COELHO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de

## **CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

### **J S TERRAPLANAGEM LTDA**

---

autorização da maioria.

#### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

#### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**J S TERRAPLANAGEM LTDA**

---

Ribeirão do Pinhal - PR, 08 de março de 2024

JACKSON SILVIO FRUCTUOSO DE MELLO COELHO  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J S TERRAPLANAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05845697930	JACKSON SILVIO FRUCTUOSO DE MELLO COELHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2024 15:55 SOB N° 41212361213.  
PROTOCOLO: 241714818 DE 08/03/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403357848. CNPJ DA SEDE: 54251118000111.  
NIRE: 41212361213. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/03/2024.  
J S TERRAPLANAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME: JACKSON SILVIO FRUCTUOSO DE MELLO COELHO 1ª HABILITAÇÃO: 13/07/2006

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/08/1987 RIBEIRAO DO PINHAL/PR

4ª DATA EMISSÃO: 14/10/2022 4ª VALIDADE: 13/10/2032 ACC: D

5ª DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 0725724-0 SESP PR

6ª CPF: 058.456.979-30 8ª Nº REGISTRO: 03911238548 9ª CAT. NBR: AE

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JACKSON FRUCTUOSO DE MELLO COELHO

IVANE MORALINA DA SILVA MELLO COELHO

ASSINATURA DO EMISSOR

	10	11	12		10	11	12
ACC				D			13/10/2032
A			13/10/2032	D1			
A1				BE			13/10/2032
B			13/10/2032	CE			13/10/2032
B1				C1E			
C			13/10/2032	DE			13/10/2032
C1				D1E			

13 OBSERVAÇÕES  
 EAR

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR  
 65518548010  
 PR922193857

VALIDADEM DO DOCUMENTO NACIONAL 2458657585

VALIDADEM DO DOCUMENTO NACIONAL 2458657585

PARANÁ

SENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL B.725.724 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/1999

NOME JACKSON SILVIO FRUCTUOSO DE NELLO COELHO

FILIAÇÃO JACKSON FRUCTUOSO DE NELLO COELHO  
IVANE MORALINA DA SILVA NELLO COELHO

NATURALIDADE RIBEIRÃO PINHAL/PR DATA DE NASCIMENTO 15/08/1987

DOC ORIGEM COMARCA-RIBEIRÃO PINHAL/PR, DA SEDE  
C.NASC 7776, LIVRO=35A, FOLHA=259

CPF CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR *J. Nello*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



PO. EGAR. DIREITO



*Jackson S. S. M. Coelho*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J S TERRAPLANAGEM LTDA**  
**CNPJ: 54.251.118/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:51:30 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **2AB7.DC08.E31E.7C79**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 033032608-06**


Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **54.251.118/0001-11**  
Nome: **J S TERRAPLANAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/07/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL			
		ESTADO DO PARANÁ	
<b>CERTIDÃO NEGATIVA 360/2024</b>			
<b>IMPORTANTE:</b>		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 10/05/2024		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFHXJXXM8AEQ7	
REQUERENTE: O MESMO		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: J S TERRAPLANAGEM LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
12297	54.251.118/0001-11		2564
<b>ENDEREÇO</b>			
RUA HERMENEGILDO CAVAZZANI, 887 - SALA 01 - CENTRO CEP: 86490000 Ribeirão do Pinhal - PR			
<b>ATIVIDADES</b>			
Obras de terraplanagem, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
<b>Observações:</b>			
Ribeirão do Pinhal, 11 de Março de 2024			
Emitido por: JACKSON FRUCTUOSO DE MELLO COELHO			

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 54.251.118/0001-11  
**Razão Social:** J S TERRAPLANAGEM LTDA  
**Endereço:** R HERMENEGILDO CAVAZZANI 887 SALA 01 / CENTRO / RIBEIRAO DO PINHAL / PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/03/2024 a 09/04/2024

**Certificação Número:** 2024031114493441566205

Informação obtida em 11/03/2024 15:44:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 54.251.118/0001-11

Certidão n°: 16079067/2024

Expedição: 08/03/2024, às 16:52:45

Validade: 04/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **54.251.118/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de RIBEIRÃO DO PINHAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

J. S. TERRAPLANAGEM LTDA  
CNPJ: 54.251.118/0001-11  
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de RIBEIRÃO DO PINHAL

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

RIBEIRÃO DO PINHAL, 11 de março de 2024



Ana Paula Olegario  
Distribuidor



# J S TERRAPLANAGEM LTDA

Rua Hermenegildo Cavazzani, 887 Sala 01 - Centro  
Ribeirão do Pinhal – Paraná – CEP 86490-000  
CNPJ – 54.251.118/0001-11 I.E. – 91059509-15

## ANEXO 05 – CARTA-PROPOSTA

**Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio**  
**Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.**  
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 021/2024.**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

### 01. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: J S TERRAPLANAGEM LTDA  
CNPJ – 54.251.118/0001-11 INSCRIÇÃO ESTADUAL – 91059509-15  
REPRESENTANTE – Jackson Silvio Frutuoso de Mello Coelho - CARGO – Sócio Administrador  
CARTEIRA DE IDENTIDADE – 8.725.724-0 SSP/PR CPF – 058.456.979-30  
ENDEREÇO – Rua Hermenegildo Cavazzani, 887, Sala 01 CEP 86490-000 – RIB DO PINHAL – PR.  
TELEFONE – 43 99956-4173 EMAIL – jacksonsilvio1508@gmail.com  
BANCO SANTANDER - AGÊNCIA - 4572 e Nº DA CONTA BANCÁRIA – 01040238-4

### 02. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presentelicitação.

### 03. PREÇO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VEÍCULO	QTD	UND	V. UNIT	V.TOTAL
01	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	485462 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 17 TONELADAS, POTÊNCIA MÁXIMA DE 120 HP E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS.	500	HORA	R\$ 439,00	R\$ 219.500,00
02	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	609955 – CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO, COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 06 METROS CÚBICOS E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 08 horas diárias e início das 08 às 17 horas. <b>RESERVA DE COTA MPE</b>	1024	HORA	R\$ 242,00	R\$ 247.808,00
03	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	609955 – CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO, COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 06 METROS CÚBICOS E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 08 horas diárias e início das 08 às 17 horas	176	HORA	R\$ 242,00	R\$ 42.592,00
04	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	612077 – ROLO COMPACTADOR DE 8 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 24 horas.	300	HORA	R\$ 416,44	R\$ 124.932,00
05	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	609887 – RETRO ESCAVADEIRA 4X4, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 24 horas.	1100	HORA	R\$ 323,30	R\$ 355.630,00

---

## **J S TERRAPLANAGEM LTDA**

Rua Hermenegildo Cavazzani, 887 Sala 01 - Centro

Ribeirão do Pinhal – Paraná – CEP 86490-000

CNPJ – 54.251.118/0001-11 I.E. – 91059509-15

---

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ 990.462,00 (novecentos e noventa mil e quatrocentos e sessenta e dois reais).

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

**Prazo para execução dos serviços: CONFORME TERMO DE REFERENCIA**

Ribeirão do Pinhal, PR, 11 de março de 2024.



---

J S TERRAPLANAGEM LTDA  
Jackson Silvio Frutuoso de Mello Coelho  
RG 87257240 SSP/PR  
CPF – 058.456.979-30

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1281 - Segunda-feira, 06 de maio de 2024.

Pág. 03

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024 CONTRATO N.º 137/2024.

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa J.S. TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ n.º 54.251.118/0001-11. Objeto: contratação de empresa especializada para locação de maquinários (Retroescavadeiras, Rolo Compactador, Caminhões Basculantes e Escavadeira Hidráulica) a serem utilizados na manutenção das estradas rurais do município. Vigência até 03/04/2025. Data de assinatura: 06/05/2024, JACKSON SILVIO FRUCTUOSO DE MELLO CPF: 058.456.979-30 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VEÍCULO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
02	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	609955 - CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO, COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 06 METROS CÚBICOS E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 08 horas diárias e início das 08 às 17 horas. <b>RESERVA DE COTA MPE</b>	1024	HORA	RS 238,00	RS 243.712,00
03	4014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS	609955 - CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO, COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 06 METROS CÚBICOS E IDADE NÃO SUPERIOR A 10 ANOS. (operador, combustível, transporte, encargos, alimentação, hospedagem e seguro inclusos) HORAS TRABALHADAS: mínimo de 08 horas diárias e início das 08 às 17 horas	176	HORA	RS 238,00	RS 41.888,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1281 - Segunda-feira, 06 de maio de 2024.

Pág. 04

								TOTAL	R\$ 285.600,00
--	--	--	--	--	--	--	--	-------	----------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 006/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 16/2024

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital n.º 006/2022 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para o cargo Público de Professor, do Município de Ribeirão do Pinhal,

**RESOLVE,**

**I - CONVOCAR** as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no PSS n.º 006/2022 classificadas conforme publicação em Diário Oficial em 30/05/2022, homologado pelo Decreto n.º 082/2022 de 31 de Maio de 2022, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

**PROFESSOR PSS**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MONIQUE TASSIANE CORINTH	92º
LETÍCIA FERNANDA VILALVA	93º
KEILA FRANCKE DA SILVA MARQUES	94º

**II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 do Edital, sob pena de desclassificação.**

Ribeirão do Pinhal, em 06 de Maio de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

Assinatura Digital

JULIANO  
ZACARIAS  
FERREIRA:0501  
4610943

Assinado de forma digital por JULIANO ZACARIAS FERREIRA:05014610943  
Dados: 2024.05.06 20:08:54 -03'00'